

PARECER TÉCNICO CT Nº 04/2022

REFERÊNCIA: Processo SEI nº 0050200057.001999/2022-01, de 13 de dezembro de 2022.

INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA ROTA DO ATLÂNTICO S.A.

ASSUNTO: Reajuste das Tarifas de Pedágio do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

1. DA SOLICITAÇÃO

O Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros (SUAPE), poder concedente do Complexo Viário e Logístico de SUAPE – Express Way, mediante o **Ofício GAB. DDN N° 176/2022, de 13/12/2022**, encaminhou à ARPE (**Processo SEI nº 0050200057.001999/2022-01, de 14/12/2022**) **solicitação de reajuste contratual** das tarifas de pedágio da Express Way, nos termos transcritos a seguir.

[...] referente ao pleito de reajuste do valor da tarifa básica de pedágio, a vigorar a partir 04 de janeiro de 2023, para as providências e encaminhamentos cabíveis a essa Agência de Regulação, em estrita observância as disposições previstas na cláusula quarta do 1º Termo Aditivo do contrato em epígrafe, em específico o subitem 4.1, onde restou convencionado que os procedimentos de análise dos reajustes e revisões das tarifas deverão ser precedidos de manifestação expressa da Agência de Regulação de Pernambuco – ARPE.

[...]

Outrossim, ressalta-se que para cálculo de valor de Reajuste Contratual de Tarifas, este Poder Concedente considerou a TBP aprovada no 5º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2011, no valor de R\$ 4,940 (quatro reais e noventa e quatro centavos), conforme processo SEI nº 0050200065.002422/2020-48 (grifou-se).

A Concessionária Rota do Atlântico S.A. (CRA) por meio da carta PC 079/2022, datada de 12/12/2022, registrou:

Desta forma, a CRA informa que o valor da tarifa básica de pedágio a ser praticada a partir de 04/01/2023, de acordo com as regras de atualização e arredondamento, considerando os pleitos de reequilíbrio postulados e a assinatura de termo aditivo previstas no Contrato, deverá ser reajustada para R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos). (grifou-se)

2. DA LEGISLAÇÃO E NORMATIVOS APLICÁVEIS

- **Lei Federal nº 8.987, de 13/02/1995**, dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos, previsto no art. 175 da Constituição Federal.
- **Lei Estadual nº 12.524, de 30/12/2003**, altera e consolida as disposições da Lei nº 12.126, de 12/12/2001, que criou a Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco – ARPE.

- **Lei Estadual nº 16.441, de 30/10/2018**, que dispõe sobre SUAPE - Complexo Industrial Portuário Governador Eraldo Gueiros - empresa pública criada pela Lei nº 7.763, de 7 de novembro de 1978, em seus incisos XVII e XVIII do § 1º de seu art. 2º (acrescidos pelo artigo 1º da **Lei 16.571 de 16/05/2019**) e em observância a **Lei Estadual nº 14.233, de 13/12/2010**, estabelecem que caberá a SUAPE:

XVIII - celebrar contrato de concessão para a exploração dos serviços indicados no inciso XVII, observado o disposto na Lei nº 14.233, de 2010, bem como editar atos de outorga e demais instrumentos normativos necessários à regulamentação e à fiscalização da prestação dos serviços e obras concedidos, aplicar sanções administrativas, intervir na concessão, autorizar reajustes e revisões tarifárias, apurar e solucionar queixas dos usuários; e

- **Contrato de Concessão CT Nº 043/2011**, firmado entre a Concessionária Rota do Atlântico S.A. e o Estado de Pernambuco, de 18/07/2011, em especial, os subitens 4.5.1 a 4.5.7 da Subcláusula 4.5 – Reajuste do valor da Tarifa, da Cláusula Quarta – Da Equação Econômico-Financeira do Contrato de Concessão, e o Anexo III do Edital de Concorrência nº 01/2010 - Estrutura Tarifária.

4.5.1 A data base da TARIFA será o mês de setembro de 2010.

[...]

4.5.3 O REAJUSTE do valor da TARIFA ocorrerá periodicamente a cada 12 (doze) meses contados da data de início de cobrança da TARIFA de pedágio, sem prejuízo da possibilidade de redução desse prazo, nos termos do inciso III do § 3º e § 5º do art. 28, conjugados com o § 1º do art. 70 da Lei Federal nº 9.069/95, de acordo com a variação oficial o IPCA.

4.5.4 A TARIFA será reajustada para incorporar a variação do IPCA, devendo ser calculada anualmente de acordo com a seguinte fórmula:

$$TBR = TB \times (1 + [(IPCA_1 - IPCA_0) / IPCA_0])$$

TBR = É o valor da TARIFA reajustada

TB = é o valor da tarifa básica de pedágio, tendo como data base o mês da última TARIFA básica de pedágio a ser reajustada

IPCA₀ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da TARIFA básica de pedágio a ser reajustada, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

IPCA₁ = é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, relativo ao segundo mês anterior ao da data de REAJUSTE da TARIFA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE

4.5.5 A Tarifa a ser praticada será calculada sempre com 3 (três) casas decimais sendo que a TARIFA praticada será arredondada para múltiplos de 10 (dez) centavos de real, conforme os critérios de arredondamento definidos no ANEXO III do EDITAL – ESTRUTURA TARIFÁRIA.

4.5.6 No que tange ao procedimento para aplicação do REAJUSTE a CONCESSIONÁRIA deverá elaborar relatório especificando o cálculo do REAJUSTE do valor da TARIFA para apreciação do PODER CONCEDENTE em até 20 (vinte) dias antes da data prevista para a sua aplicação.

4.5.7 *O PODER CONCEDENTE examinará a exatidão do cálculo apresentado, devendo se manifestar acerca de seu conteúdo, no prazo de 10 (dez) dias da data do recebimento da comunicação da CONCESSIONÁRIA.* (grifou-se)

- **Primeiro Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 31/10/2013**, que formaliza a mudança unilateral do contrato com imposição ao escopo da CONCESSIONÁRIA de novas obrigações e insere a ARPE nos processos tarifários da concessão (Subcláusula 4.1).

4.1 *As partes de comum acordo estabelecem que a partir da entrada em operação da concessão, os procedimentos de análise dos reajustes e revisões das tarifas deverão ser precedidos de manifestação expressa da AGÊNCIA DE REGULAÇÃO DE PERNAMBUCO – ARPE.* (grifou-se)

- **5º Termo Aditivo Contrato de Concessão CT Nº 043/2011, de 28/12/2018**, que formaliza o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do CT nº 043/2011, aprovando a **Revisão Extraordinária da Tarifa Básica de Pedágio – TBP**, para **R\$ 4,940 (quatro reais, novecentos e quarenta milésimos de real)** com incidência para o usuário a partir de 04 de janeiro de 2023.

3. DAS REGRAS CONTRATUAIS PARA O REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

As regras para o reajuste da tarifa básica de pedágio encontram-se na Cláusula Quarta do Contrato de Concessão. Sendo assim, destaca-se a Subcláusula 4.2, na qual a remuneração da Concessionária ocorrerá pela cobrança de tarifas a serem pagas pelos usuários dos serviços por tipo de veículo classificado no Anexo III, do Edital de Concorrência nº 01/2010 (v. Quadro 1).

Quadro 1 – Multiplicador da Tarifa por Tipo de Veículo

Categoría	Descrição	Multiplicador da Tarifa
1	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos	1,0
2	Veículos Comerciais c/ 2 eixos	2,0
3	Veículos Comerciais c/ 3 eixos	3,0
4	Veículos Comerciais c/ 4 eixos	4,0
5	Veículos Comerciais c/ 5 eixos	5,0
6	Veículos Comerciais c/ 6 eixos	6,0
7	Veículos Comerciais c/ 7 eixos	7,0
8	Veículos Comerciais c/ 8 eixos	8,0

Categoria	Descrição	Multiplicador da Tarifa
9	Veículos Comerciais c/ 9 eixos	9,0
10	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 1 eixo	1,5
11	Veículos de Passeio e Utilitários c/ 2 eixos, Reboque com 2 eixos	2,0
12	Motocicleta, Motoneta, e Bicicleta Motor, c/ 2 eixos e 2 rodas	0,5

Dessa forma, as tarifas de pedágio serão o resultado da aplicação do Fator Multiplicador determinado para cada categoria de veículo, sobre a Tarifa Básica de pedágio reajustada (TBR).

Registra-se que a data-base da tarifa no contrato é o mês de setembro de 2010, sendo os reajustes aplicados sempre sobre a Tarifa Básica de Pedágio (TBP) fixada no Contrato. Esses reajustes ocorrerão a cada 12 meses contados da data de início da cobrança da tarifa de pedágio, data do seu primeiro reajuste contratual, no caso, 4 de janeiro de 2014. (Subcláusulas 4.5.1, 4.5.2 e 4.5.3).

A Tarifa Básica de pedágio será reajustada (Subcláusula 4.5.4) para incorporar a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), partindo-se da comparação do número índice relativo ao segundo mês anterior ao da data-base contratual da tarifa básica de pedágio (setembro/2010), que é julho/2010, com o número índice relativo ao segundo mês anterior ao da data base do reajuste, no caso, novembro/2021.

A TBP reajustada, calculada com três casas decimais, deverá ser arredondada para múltiplo de R\$ 0,10 (dez centavos de Real), mediante a aplicação dos seguintes critérios (Subitem 3.5 do Anexo III do Edital):

- a) Quando o algarismo na casa dos centavos for menor do que 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero);
- b) Quando o algarismo na casa dos centavos for igual ou superior a 5 (cinco), substitui-se por 0 (zero) e aumenta-se de 1 (um) o algarismo da casa das dezenas de centavos.

4. Do CÁLCULO DO REAJUSTE DA TARIFA BÁSICA DE PEDÁGIO

No cálculo do reajuste foram estritamente observadas as condições e os procedimentos estipulados no Contrato de Concessão (Subcláusula 4.5) e alterações, em especial, a nova TBP fixada em R\$ 4,940 (quatro reais novecentos e quarenta milésimos de real) de acordo com o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão nº 043/2011 (Subcláusula 2.1).

Para realizar o cálculo do reajuste da Tarifa Básica de pedágio foram obtidos, em primeiro lugar, no site do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)⁽¹⁾, os números índices do IPCA relativos aos meses de julho/2010 (3111,05) e de novembro/2022 (6434,20).

A variação desses índices resultou num percentual de %, a ser aplicado sobre o valor da Tarifa Básica de pedágio R\$ 4,940 decorrente do 5º Termo Aditivo ao CT nº 043/2011, conforme a seguir.

$$TBR = TB \times (1 + [(IPCA_1 - IPCA_0) / IPCA_0])$$

$$TBR = 4,940 \times (1 + [6434,20 - 3111,05] / 3111,05)$$

$$TBR = 4,940 \times (1 + 1,068176)$$

$$TBR = 4,940 \times 2,068176$$

$$\underline{TBR = 10,217}$$

Dessa forma a Tarifa de Pedágio Reajustada (TBR) e arredondada será de **R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)**.

Comparando-se os valores arredondados da Tarifa de Pedágio atual (R\$ 9,60) com a reajustada, encontra-se um percentual de reajuste anual equivalente a **6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**.

As tarifas de pedágio a serem cobradas por categoria de veículo, **a partir da zero hora do dia 4 de janeiro de 2023**, calculadas e arredondadas conforme o Contrato-de Concessão, serão as indicadas no Quadro 2 a seguir.

Quadro 2 – Tarifas de Pedágio por Categoria de Veículo

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
1	automóvel, caminhonete, furgão	2	simples	1	10,20
2	caminhão leve, ônibus, caminhão e furgão	2	dupla	2	20,40
3	caminhão, caminhão c/ semirreboque e ônibus	3	dupla	3	30,60
4	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	4	dupla	4	40,80
5	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	5	dupla	5	51,00
6	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	6	dupla	6	61,20
7	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	7	dupla	7	71,40
8	caminhão c/ reboque, caminhão c/	8	dupla	8	81,60

⁽¹⁾ Disponível em: <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/1737>. Acesso em: 14/12/2022.

Categoria	Tipo de Veículo	Nº de Eixos	Rodagem	Multiplicador da tarifa	Tarifa (R\$)
	semirreboque				
9	caminhão c/ reboque, caminhão c/ semirreboque	9	dupla	9	91,80
10	automóvel ou caminhonete c/ semirreboque	3	simples	1,5	15,30
11	automóvel ou caminhonete c/ reboque	4	simples	2	20,40
12	motocicleta, motoneta e bicicleta a motor	2	simples	0,5	5,10

5. DA CONCLUSÃO

Face o exposto, e considerando as competências da ARPE, definidas no 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 43/2011 para a Concessão do Complexo Viário e Logístico de SUAPE - Express Way, conclui-se pela **Tarifa de Pedágio no valor arredondado de R\$ 10,20 (dez reais e vinte centavos)**, correspondendo ao índice de reajuste anual equivalente a **6,25% (seis inteiros e vinte e cinco centésimos por cento)**.

As tarifas de pedágio resultantes da aplicação do presente reajuste devem vigorar a partir de 4 de janeiro de 2023, em obediência às disposições contratuais.

É o parecer.

Recife, 14 de dezembro de 2022.

Maria Ângela Albuquerque de Freitas
 Coordenadora de Tarifas e Estudos Econômicos e Financeiros

Sheila Messias da Silva
 Analista de Regulação, matrícula 299-2